



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

Estado de Minas Gerais

Este ato foi afixado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal no período de 25/04/23 a 25/05/23 conforme LOM. Pedra Bonita - MG 25/04/23

Sanciono presente lei em

Lei nº 497/2023
De 25 de abril de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

“Introduz modificações na Lei Municipal nº 400, de 15 de maio de 2018, e dá Outras Providências.”

25 / 04 / 2023
Sebastião de Oliveira
Prefeito Municipal

O Povo do Município de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sebastião de Oliveira**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Nutricionista, com a alteração do Anexo IV – B da Lei Municipal n.º 400/2018, criado pela Lei Municipal n.º 477, de 1º de julho de 2022.

ANEXO IV – B				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
A2 - Grupo de Nível Superior de Escolaridade (NS) – Quadro Geral				
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimentos	Carga Horária
Assistente Social	NS 12	02	P 04	30 horas semanais
Farmacêutico	NS 13	01	P 02	40 horas semanais
Supervisor de Recursos Humanos	NS 14	01	P 03	40 horas semanais
Enfermeiro (a)	NS 15	03	P 02	40 horas semanais
Enfermeiro (a) ESF	NS 16	04	P 02	40 horas semanais
Dentista	NS 17	05	P 02	40 horas semanais
Médico (a)	NS 18	03	P 01	40 horas semanais
Psicólogo	NS 19	02	P 04	30 horas semanais
Nutricionista	NS 20	01	P 04	30 horas semanais
Total		20		

Art. 2º Ficam criadas mais 4 (quatro) vagas no cargo de Motorista – CNH D, com a alteração do Anexo IV – F da Lei Municipal n.º 400/2018, criado pela Lei Municipal n.º 477, de 1º de julho de 2022.

ANEXO IV – F				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
D - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE				
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimentos	Carga Horária
Coveiro	NE 01	02	P 10	40 horas semanais
Encarregado de Turma	NE 02	01	P 10	40 horas semanais
Encarregado Geral	NE 03	01	P 03	40 horas semanais
Faxineiro	NE 04	13	P 10	40 horas semanais
Motorista - CNH B	NE 05	16	P 06	40 horas semanais
Motorista - CNH C	NE 06	02	P 06	40 horas semanais
Motorista - CNH D	NE 07	18	P 06	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

Estado de Minas Gerais

Operador de ETE	NE 08	02	P 04	40 horas semanais
Operador de Máquinas	NE 09	04	P 05	40 horas semanais
Pedreiro	NE 10	05	P 06	40 horas semanais
Servente de Pedreiro	NE 11	06	P 10	40 horas semanais
Servente Escolar	NE 12	50	P 10	40 horas semanais
Serviçal	NE 13	40	P 10	40 horas semanais
Vigia Rondante	NE 14	08	P 10	40 horas semanais
Auxiliar de Limpeza	NE 15	06	P 10	40 horas semanais
Agente de Coleta de Lixo	NE 16	05	P 10	40 horas semanais
Zelador	NE 17	03	P 10	40 horas semanais
Operador de Estação de Tratamento de Água - ETA	NE 18	04	P 10	40 horas semanais
Total		186		

Art. 3º O art. 81 da Lei Municipal nº 400, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 81 A gratificação para o exercício das funções de Agente de contratação, Pregoeiro, Gestor/Fiscal de Contrato será de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos.

I – Revogado;

II – Revogado.

Parágrafo único À mesma gratificação fará jus os servidores que forem designados para atuarem junto à Comissão de contratação.”

Art. 4º O art. 82 da Lei Municipal nº 400, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 O Servidor designado para atuar na Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação fará jus a gratificação no percentual de 40% sobre os vencimentos.

I – Revogado;

II – Revogado.”

Art. 5º Fiquem modificadas as atribuições dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, constantes do Anexo IX da Lei Municipal nº 400, de 15 de maio de 2018:

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR CARGO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição sintética: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas sociais e de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais nas áreas da educação e assistência social, de acordo com sua área de lotação; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

Estado de Minas Gerais

Atribuições típicas:

- I. Ampliar o acervo de informações e conhecimentos acerca do social, das expressões da questão social e dos preconceitos existentes na sociedade brasileira (racismo, machismo, homofobia, gênero, etc.) na comunidade escolar;
- II. Efetivar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos estudantes/famílias e também os profissionais da educação;
- III. Fortalecer e propiciar a abertura de canais de inferência dos atores da comunidade escolar nos processos decisórios da escola;
- IV. Efetivar a articulação da política de educação com as demais políticas sociais, incluindo efetivamente a “escola” na rede de proteção integral a criança e ao adolescente, facilitando o acesso das famílias/estudantes aos direitos sociais;
- V. Fortalecer a efetivação de ações coletivas no interior das unidades educacionais;
- VI. Disponibilizar campos de estágio supervisionado adequado às exigências da formação profissional explicitados pelas Diretrizes Curriculares da ABPESS e Política Nacional de Estágio Supervisionado, contribuindo no processo de formação profissional de assistentes sociais para atuar na área da educação;
- VII. Efetivar processo de sistematização da experiência profissional contribuindo com a produção do conhecimento sobre o serviço social na educação;
- VIII. Participar das instâncias de controle social – conselhos municipais de educação com intuito de contribuir no planejamento de políticas educacionais na direção de efetivação da educação escolarizada como direito social;
- IX. Participar efetivamente no processo de construção do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- X. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- XI. Favorecer a relação família-escola-território ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo.
- XII. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- XIII. Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- XIV. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- XV. Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- XVI. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- XVII. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- XVIII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- XIX. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- XX. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XXI. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- XXII. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.
- XXIII. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- XXIV. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- XXV. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- XXVI. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- XXVII. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

Estado de Minas Gerais

XXVIII. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

Requisitos para provimento: a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos. b) Escolaridade Mínima: Habilitação legal para o exercício da Profissão.

Instrução: *Curso superior de Serviços Sociais*

Cargo: PSICÓLOGO

Descrição sintética: Relacionar o cumprimento, com as situações, condições e outras condutas dos indivíduos para atendimento ou orientação individual e grupal, tanto na Psicologia Clínica, Escolar, Organizacional e Comunitária, bem como na Secretaria de Assistência Social, de acordo com a lotação.

Atribuições típicas: Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de PSICÓLOGO como segue:

- I. Promover o acompanhamento e o atendimento psicológico aos alunos da rede municipal;
- II. Prestar acompanhamento psicológico aos alunos quando necessário;
- III. Realizar psicodiagnósticos para fins de avaliação das condições pessoais do aluno e da instituição;
- IV. Realizar quando necessário, visitas domiciliares, devidamente autorizadas;
- V. Desenvolver programas específicos que atendam as necessidades psicológicas dos alunos;
- VI. Utilizar métodos e técnicas psicológicas e terapia breve e grupal. Com objetivos de diagnósticos psicológicos;
- VII. Orientar psicopedagogicamente e solucionar problemas de ajustamento;
- VIII. Manter atualizados prontuários de atendimento;
- IX. Preencher relatórios necessários à comprovação do atendimento;
- X. Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia que envolva alunos, enquanto no desempenho das suas funções;
- XI. Prestar assessoramento na área de sua competência;
- XII. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia e do desenvolvimento aprendizagem;
- XIII. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- XIV. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- XV. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- XVI. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- XVII. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- XVIII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- XIX. Oferecer programas de orientação profissional;
- XX. Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- XXI. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XXII. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.
- XXIII. Executar outras atribuições correlatas, integrantes do universo de funções da profissão de psicólogo.
- XXIV. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.
- XXV. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- XXVI. Contribuir para avaliação, à ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- XXVII. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

Estado de Minas Gerais

- XXVIII. Participar de reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF),
- XXIX. contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- XXX. Participar de reuniões sistemáticas na Secretária Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS
- XXXI. (quando for o caso) e de coordenador (ES) do CRAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).
- XXXII. Demais atribuições concernentes aos serviços de coordenação de projetos sociais do município.
- XXXIII. Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- XXXIV. Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- XXXV. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- XXXVI. Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de
- XXXVII. Vínculos desenvolvidos no território do CRAS;
- XXXVIII. Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência.

Requisitos para provimento: a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos. b) Escolaridade Mínima: Habilitação legal para o exercício da Profissão.

Instrução: *Curso superior de Psicologia*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, aos 25 de abril de 2023.

Sebastião de Oliveira
Prefeito Municipal